CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

01/04/13

PROJETO DE LEI Nº. , DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Da Vereadora Profª Geli

PROTOCOLO Nº 046/13
21/03/13 10:25 Horas
Serviço de Expediente

Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no Município de Anápolis – GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É obrigatória a exibição de vídeo educativo antidrogas, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Anápolis.

§ 1º Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, exposições agropecuárias e similares.

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto para exibição em cinema e dois para os demais eventos.

§ 3º A projeção do vídeo educativo deverá ser feito em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 2º – O vídeo educativo deverá ser apresentado anteriormente à exibição de cada filme nos cinemas.

Art. 3º - A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Anápolis.

§ 1º O conteúdo do vídeo educativo deverá ser previamente aprovado pelas Autoridades competentes do Município de Anápolis.

§ 2º. O Poder Executivo poderá fornecer os vídeos educativos.

Art. 4º – As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – uso indevido de medicamentos;

III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV – os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação;

V – a participação da família e da comunidade.

VI – a Rede Pública de Atendimento.

Art. 5º– O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – para as empresas administradoras de cinema, multa no valor R$ 500,00(Quinhentos Reais) por sessão de filme exibido sem o vídeo educativo;

III – para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa no valor de R$ 1200,00 (Um mil e duzentos Reais) aplicada em dobro no caso de reincidência e, após terceira infração, a cassação da licença de funcionamento e a proibição de realizar eventos pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 6º – O Poder Executivo, regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.

PROFª MARIA GELI SANCHES

Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise o Projeto de Lei que *Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais no Município de Anápolis e dá outras providências.*

Nos dias atuais, o uso e dependência das drogas é situação em elevação, perceptível quer seja pela televisão, jornais e até mesmo nas ruas, em que, crianças, jovens e adultos utilizam tais produtos que acarretam em sérios distúrbios para suas vidas. Por mais a crescente violência em nossa cidade está intimamente ligada ao tráfico e uso drogas.

É importante refletir que as drogas não podem ser tratadas apenas como ações policiais – corretivas, mas sim, em iniciativas pedagógicas que vislumbrem atividades de cunho preventivo, promovendo o acesso à informação quanto às consequências e outros aspectos que possam combater o seu uso.

Nesse sentido, o objetivo deste Projeto de Lei é colaborar no combate e prevenção do uso de drogas, por meio da veiculação em cinemas, shows e demais atividades culturais realizadas no Município de Anápolis, acreditando que, a informação propagada à população nos mais diversos públicos que serão abrangidos é uma ferramenta efetiva no que tange a prevenção.

Sala das Sessões, 21 de março de 2013.

PROFª MARIA GELI SANCHES
Vereadora – PT